

# Termo de Referência 152/2023

## Informações Básicas

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
152/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	MELINA PEREIRA GONCALVES	21/09/2023 09:22 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00190.109449/2023-47

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Normativo de referência: art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/21

1.1. Contratação de inscrição no "XXVIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública", organizado pelo "Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo" (CLAD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação no "XXVIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública"	929 - Código 25232	inscrição	1	US\$ 200.00	US\$ 200.00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será presencial.

1.3. O local da realização é em Havana, Cuba.

1.4. A carga horária total é de 48 (quarenta e oito) horas.

1.5. O período de realização é de 4 (quatro dias), contados de 21 (vinte e um) de novembro de 2023 a 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de US\$ 200.00 (duzentos dólares), com taxa de conversão de R\$ 5,35, totalizando R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (cotação R\$ 4,86 em 18/09/2023, acrescida de 10% de variação cambial - R\$ 5,35).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

**Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/21**

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A Diretoria de Gestão Corporativa é a área da Secretaria-Executiva responsável por planejar, coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas, de licitações, contratações e documentação, de logística, patrimônio e engenharia e de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Considera-se que a participação da servidora será de suma importância para a mitigação de lacunas de capacitação na unidade, em especial relacionadas aos temas gerais de "Administração Pública", "Reforma Administrativa" e "Modernização e Desburocratização", pois proporcionará evolução da capacidade técnica e com isso espera-se ganhos relevantes de eficiência nos trabalhos conduzidos por esta Diretoria.

No que tange às lacunas a serem mitigadas, a capacitação na temática de trabalho da servidora é de extrema relevância para o desenvolvimento das seguintes competências:

Competências comuns:

- Inovação
- Relacionamento interpessoal
- Visão sistêmica

Competências gerenciais:

- Inovação e Gestão de mudanças
- Planejamento e organização
- Representação institucional
- Tomada de decisão
- Visão e gestão estratégica

Competências técnicas:

- Análise e avaliação de políticas públicas e/ou governamentais
- Avaliação do desempenho geral da organização
- Comunicação em Idioma estrangeiro
- Desenvolvimento de pessoas

Por fim, de maneira a contribuir com a Casa, a servidora poderá disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

2.2. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

Projeto de capacitação ID #1512678

Solicitação de orçamento ID #1512796

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

223/2023

#### 2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "(...) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...)".

O § 3º do mesmo artigo traz a definição de notória especialização como sendo:

*"[...] o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, CLAD, é uma organização pública internacional de natureza intergovernamental. Foi estabelecido em 1972 por iniciativa dos governos do México, Peru e Venezuela.

Sua missão é promover a análise e o intercâmbio de experiências e conhecimentos relacionados à reforma do Estado e à modernização da Administração Pública, por meio da organização de reuniões internacionais especializadas, publicação de obras, prestação de serviços de documentação e informação, realização de estudos e pesquisas, bem como execução de atividades de cooperação técnica entre seus países membros e de outras regiões.

O Congresso Internacional é um evento anual promovido pelo CLAD, que se consolidou como o mais importante encontro na América Latina para se apresentar e debater experiências e pesquisas sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública.

O evento reúne ministros e secretários de Estado responsáveis pelas políticas públicas relacionadas ao tema, assim como parlamentares, pesquisadores e professores universitários, com o objetivo de trocar experiências e estudos.

Seus objetivos são promover a troca de experiências, pesquisas, estudos e publicações sobre as principais dimensões do processo renovado de reforma do Estado e modernização da administração e gestão de assuntos públicos nos países da Ibero-América e do Caribe, bem como em outros países cujas experiências sejam relevantes para a região, com o objetivo de contribuir para o avanço do conhecimento nessas áreas.

A estrutura do evento contará com painéis temáticos e conferências plenárias. Os painéis temáticos são propostos pelos participantes, dentro de uma das áreas temáticas definidas pela organização.

As conferências plenárias, por sua vez, serão apresentadas por renomados especialistas que fizeram contribuições fundamentais para o campo de sua atuação:

- "En los umbrales de una civilización feminista" – Amelia Valcárcel. Conselheira Eletiva de Estado e Professora Emérita. Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED). Espanha
- "Cooperación internacional en tiempos de incertidumbre" – Antón Leis García. Diretor. Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)
- "Elementos para a Transformação do Estado visando à Cidadania e ao Desenvolvimento na América Latina" – Esther Dweck. Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Brasil

Pelo exposto, demonstra-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.5. Justificativa do preço:

A razoabilidade do preço pode ser verificada considerando os valores de inscrição na modalidade presencial para participantes livres de edições anteriores do evento, demonstrados na tabela abaixo, na qual se observa que o preço praticado na edição de 2023 é o mesmo das edições de 2019, 2021 e 2022:

Nº SEI	Edição	Ano	Valor total (US\$)
--------	--------	-----	--------------------

2937533	XXIII Congreso Internacional del CLAD - México	2018	180.00
2937537	XXIV Congreso Internacional del CLAD - Argentina	2019	200.00
2937539	XXVI Congreso Internacional del CLAD - Colômbia	2021	200.00
2939056	XXVII Congreso Internacional del CLAD - Bolívia	2022	200.00

A opção pela participação presencial se justifica pela oportunidade de maior interação com os diversos agentes públicos e pesquisadores que participam do evento, possibilitando trocas de experiências e estudos de forma adequada aos objetivos da capacitação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

**Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’**

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidora da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotada na Diretoria de Gestão Corporativa, no “XXVIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública”, promovido pelo “Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo” (CLAD).

3.2. Embora a programação completa ainda não esteja publicada no site destinado ao evento, sabe-se que sua estrutura contará com painéis temáticos e conferências plenárias.

Os painéis temáticos são propostos pelos participantes, dentro de uma das seguintes áreas temáticas:

- Profissionalização como pilar da administração pública do século XXI;
- Inovação, inteligência artificial e sua aplicação nas políticas públicas;
- Governo aberto sob a perspectiva da transparência, participação cidadã, comunicação e redes sociais na gestão pública;
- Administração pública inclusiva: igualdade de gênero, juventude e integração de pessoas com deficiência como base do desenvolvimento humano;
- Modelos de gestão e políticas públicas no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030;
- Gestão local e descentralização sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável das cidades;
- Avaliação, qualidade e outras técnicas de gestão como ferramentas para a eficácia das instituições públicas;
- Ética, integridade e combate à corrupção;
- Direito público e garantias jurídicas como elementos essenciais do Direito à boa administração;
- Administração e gestão parlamentar integrada; e
- Tendências gerais de reforma e modernização da administração pública

As conferências plenárias, por sua vez, serão as seguintes:

- "En los umbrales de una civilización feminista" – Amelia Valcárcel. Conselheira Eletiva de Estado e Professora Emérita. Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED). Espanha
- “Cooperación internacional en tiempos de incertidumbre” – Antón Leis García. Diretor. Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)
- "Elementos para a Transformação do Estado visando à Cidadania e ao Desenvolvimento na América Latina" – Esther Dweck. Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Brasil

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, realizado por instituição reconhecida em sua área de atuação.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

## 7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

## 8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O **pagamento** será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada, com fundamento no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de encaminhar à organização do evento o comprovante da transferência para que seja efetivada a inscrição.

9.1.1. A efetivação do pagamento antecipado observará as instruções de transferência internacional constantes no documento SUPER 2937168.

9.2. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido pela CONTRATADA, conforme § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência.

## 10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

**Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A Administração não verificará o eventual descumprimento das condições para contratação no **CEIS, CNEP, SICAFI**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a habilitação da Contratada,

11.2.1 Será aplicada a exceção prevista no art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:*

*(...)*

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."*

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Gestão/Unidade:* 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU;

*Fonte de Recursos:*1.000.000.000;

*Programa de Trabalho:* 173735;

*Elemento de Despesa:* 339039;

*Plano Interno:* 200105;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

14.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

14.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

### 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Assina na qualidade de servidor da área requisitante para fins de atendimento ao disposto na IN SEGES 81/2022

**MELINA PEREIRA GONCALVES**

Chefe de Divisão



*Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 09:02:21.*

Despacho: Assina na qualidade de servidor da área técnica para fins de atendimento ao disposto na IN SEGES 81/2022

**ERIKA LEMANCIA SANTOS LOBO**

Diretora de Gestão Corporativa



*Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 09:22:50.*